

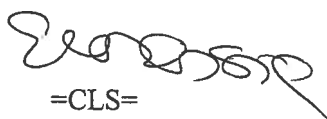


**Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa**  
**1º Juízo 1ª Secção**

Alameda dos Oceanos, N.º 1.08.01 - 1990-097 Lisboa  
Telef: 213182400 Fax: 211545177 Mail: lisboa.tpocr@tribunais.org.pt

4110691  
980/11.0tflsb-A

CONC. - 07-02-2012

  
=CLS=

\*

José de Oliveira Costa veio interpor recurso do despacho de fls. 2711 que indeferiu o requerimento de incidente de esclarecimento.

Dispõe o art. 73.º, n.º 1, do D.L. n.º 433/82, de 27.10 (RGCO) que pode recorrer-se para a Relação da sentença ou do despacho judicial proferidos nos termos do artigo 64.º (decisão da causa através de simples despacho, sem audiência de julgamento) quando: for aplicada ao arguido uma coima superior a € 249,40; a condenação do arguido abranger sanções acessórias; o arguido for absolvido ou o processo for arquivado em casos em que a autoridade administrativa tenha aplicado uma coima superior a € 249,40 ou em que tal coima tenha sido reclamada pelo Ministério Público; a impugnação judicial for rejeitada; o tribunal decidir através de despacho não obstante o recorrente se ter oposto a tal.

Prevê-se assim, uma enumeração taxativa dos casos em que é admissível a interposição de recurso para o Tribunal da Relação.

No direito das contra-ordenações vigora o princípio da irrecorribilidade das decisões, só sendo recorríveis as decisões cuja impugnação esteja expressamente prevista, não sendo, por isso, de aplicar subsidiariamente as regras previstas na lei processual penal, desde logo, por que o RGCO prevê normas expressas sobre a (ir)recorribilidade das decisões judiciais proferidas no âmbito de processos contraordenacionais.

Em face do exposto, por inadmissibilidade legal, rejeito o recurso interposto por José de Oliveira Costa, ao abrigo do disposto no art. 73.º *a contrario*, do RGCO.

Notifique.

Lisboa, d.s.

  
(Carla Peralta)